



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SECRETARIA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 003/91 – CONSUNI (**)



Regulamenta os Regimes de Trabalho dos Professores da Universidade Regional do Cariri – URCA e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Regimes de Trabalho dos professores da Universidade Regional do Cariri – URCA, a que se refere o Art. 95 do seu Regimento Geral, regulamentar-se-ão pelas normas integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Aos integrantes do corpo docente da URCA, poderão ser atribuídos os seguintes Regimes de Trabalho:

I – TEMPO PARCIAL de vinte (20) horas semanais;

a) Destina-se ao provimento inicial em qualquer das classes do Quadro do Magistério Superior da URCA, quando não houver disposição em contrário;

b) Quando houver atribuição exclusiva de atividades didáticas, o docente estará obrigado a ministrar de oito (08) a doze (12) horas/aula semanais;

c) O docente, neste regime, obrigar-se-á a cumprir um turno completo de trabalho, completando a sua carga horária diária, com atividades efetivas de magistério.

II – TEMPO INTEGRAL de quarenta (40) horas semanais:

a) Quando houver atribuição exclusiva de atividades didáticas, o docente estará obrigado a ministrar de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) horas/aula semanais; *

b) O docente, neste regime, obrigar-se-á a cumprir 02 (dois) turnos completos de trabalho, completando a sua carga horária, diária, com atividades efetivas de magistério. *



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DOS CONSELHOS



III – TEMPO INTEGRAL de quarenta (40) horas semanais com adicional de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA;

- a) Quando houver necessidade de tempo adicional do docente para atividades efetivas de magistério superior, na conformidade do que venha deliberar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser-lhe-á concedida a gratificação de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA;
- b) O docente em Regime de TEMPO INTEGRAL com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, deverá comprovar que não mantém vínculo empregatício com qualquer outra entidade pública ou privada além da URCA;
- c) As normas e critérios para concessão do regime de TEMPO INTEGRAL com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, serão regulamentadas em portaria própria a ser baixada pelo Reitor.

§ 1º - Entendem-se como atividades de magistério superior, para fins de atribuição do regime de trabalho, aquelas pertinentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa, em nível de graduação ou mais elevado, e extensão, bem como os inerentes à administração universitária.

§ 2º - O regime docente preferencial é o de quarenta (40) horas/aula semanais, podendo a URCA, desde que haja conveniência do trabalho e aquiescência do professor, atribuir-lhe encargos não didáticos, qualquer que seja o regime em que o mesmo, se encontre.

§ 3º - O plano de trabalho do Departamento, homologado pelo Conselho Departamental, servirá de base para a atribuição dos regimes de acordo com o que dispõem o art. 96 do Regimento Geral e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Caberá ao Departamento – como fração primeira da estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa, didático-científica, de atribuição de pessoal e de disciplinas afins – estabelecer a Carga Didática Semanal (CDS), observados os critérios em portaria específica baixada pelo Reitor.

Parágrafo Único – Cada Departamento submeterá semestralmente à aprovação do Conselho Departamental, o plano de Carga Didática Semanal (CDS), tomando por base a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SECRETARIA DOS CONSELHOS



divisão do número total de horas/aula semanais pelo número de professores disponíveis, e encaminhará ao Gabinete do Reitor, via Direção do Centro, um mapa-resumo dos planos de trabalho dos docentes.

Art. 4º - Os docentes com idade superior a cinquenta (50) e sessenta (60) anos, desde que tenham mais de dez (10) anos de magistério na URCA ou em instituições por ela incorporada, poderão obter redução dos encargos didáticos correspondentes ao regime de trabalho, substituindo esses encargos por outras atividades efetivas e próprias do magistério superior da URCA, mediante requerimento do interessado ao Departamento de Pertinência, sendo a redução definida em trinta por cento (30%) e cinquenta por cento (50%), respectivamente, mantido o regime para fins de remuneração.

§ 1º - A redução dos encargos didáticos e sua substituição por outras atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, serão acompanhadas e avaliadas semestralmente pelo Departamento, com base em normas baixadas em portaria pelo Reitor.

§ 2º - O não cumprimento das novas atividades substitutivas dos encargos didáticos, forma de que trata o caput deste artigo, implicará no retorno do docente às obrigações “quo ante”, cabendo ao Departamento devolver-lhe carga horária didática, correspondente ao seu regime de trabalho.

§ 3º - Os docentes que ingressarem na URCA e os das antigas unidades incorporadas, ao implementarem todas as condições para aposentadoria como professor na Instituição, e que optarem por permanecer no serviço ativo docente, terão os encargos didáticos próprios do seu regime de trabalho reduzidos pela metade.

Art. 5º - Os Departamentos somente aprovarão pedidos de docentes para a concessão do Regime de Tempo Integral (quarenta horas semanais), a ser implementado exclusivamente com encargos didáticos, se a CDS do Departamento respectivo for superior a oito (08) horas/aula semanais por professor.

Art. 6º - O docente em Regime de Tempo Integral (quarenta horas/aula semanais) com atividades de pesquisa e extensão, terá obrigatoriedade de ministrar de oito (08) a doze (12) horas/aula semanais.

§ 1º - Os projetos de Pesquisa e Extensão, deverão ser incluídos no plano anual do Departamento de vinculação do professor devidamente aprovados pelo Conselho Departamental e homologados pelo CEPE, ouvidas as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa ou de Extensão, conforme a referência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DOS CONSELHOS



§ 2º - Nenhum projeto deverá ter início antes de atender o que preceitua o parágrafo anterior.

§ 3º - O desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e Extensão, além de ser apreciado pelo Departamento do docente, será acompanhado e avaliado pela Pró-Reitoria competente, através de sistemática estabelecida pelas Pró-Reitorias.

§ 4º - Para fins de distribuição de carga horária de que trata o caput deste artigo, os Projetos de Pesquisa e Extensão, deverão conter os seguintes elementos:

I – IDENTIFICAÇÃO

- a) título do projeto;
- b) tipo de pesquisa ou trabalho extensional;
- c) departamento(s) interessado(s);
- d) responsável (eis);
- e) local de execução;
- f) duração;
- g) custo global discriminado.

II – INTRODUÇÃO

- a) formulação do problema;
- b) justificativa;
- c) objetivo;
- d) bibliografia.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 7º - Ao docente em Regime de Tempo Parcial ou Tempo Integral (20 ou 40 horas semanais), poderão ser atribuídos encargos de orientação a, no máximo, cinco (05) alunos, a nível de pós-graduação, para elaboração de tese, dissertação ou monografia, ficando sua carga didática semanal reduzida na seguinte proporção:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DOS CONSELHOS



- I – Se em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), no mínimo de quatro (04) e o máximo de seis (06) horas/aula semanais;
- II – Se em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), o mínimo de oito (08) e o máximo de doze (12) horas/aula semanais.

Art. 8º - Para cursar pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado ou Doutorado), o docente poderá obter afastamento ou redução de carga didática semanal, observados os seguintes critérios:

- I – Ao docente que necessitar se deslocar da sede de onde exerce o magistério, para cursar pós-graduação dentro ou fora do Estado do Ceará, será concedido o afastamento com liberação total de encargos didáticos mantido o regime de trabalho em que se encontrar;
- II – O docente que não tenha de se deslocar da sede da unidade onde exerce o magistério, para cursar pós-graduação, terá sua carga horária semanal reduzida para uma disciplina de quatro (04) a seis (06) horas/aula semanais, mantido o Regime de Trabalho em que se encontrar;
- III – O docente em Regime de Tempo de Integral (40 horas semanais), que se afastar para cursar pós-graduação fora da sede da Universidade, além da manutenção do Regime durante a realização do curso, terá direito a uma Bolsa de Estudos, desde que não mantenha vínculo de trabalho com outra entidade pública ou privada, além da URCA;
- IV – O docente em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), que obtiver afastamento para cursar pós-graduação fora da sede da Universidade, terá uma Bolsa de Estudo equivalente à diferença entre os vencimentos do Regime de Tempo Integral correspondente à classe e referência do docente e os Regime em o mesmo estiver, durante o período em que for autorizado o afastamento;
- V – Para a liberação do docente, é necessário que o curso pretendido esteja vinculado a sua área de atuação na URCA e seja de interesse do seu Departamento e da Universidade;
- VI – A liberação do docente deverá constar do Plano de Capacitação do Departamento, homologado pelo Conselho Departamental;
- VII – O docente liberado para cursar pós-graduação “stricto sensu” ou “lato sensu”, deverá enviar, semestralmente, relatório de atividades do curso, para acompanhamento e avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII – O docente liberado para cursar pós-graduação obrigar-se-á, no prazo de trinta (30) dias após reassumir os seus encargos didáticos, relatar, em reunião



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SECRETARIA DOS CONSELHOS



do Departamento, suas atividades e experiências no curso concluído, bem como apresentar, cópias de sua tese, dissertação ou monografia, para posterior remessa à Biblioteca Central e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

IX – O docente que se afastar para cursar Mestrado ou Doutorado, gozando das vantagens concedidas, deverá permanecer na Instituição no prazo mínimo, igual ao período do afastamento.*

Art. 9º - O docente que se afastar para cursar Pós-Graduação “Stricto Sensu”, terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

I – até três (03) anos para Mestrado;

II – até quatro (04) anos para Doutorado;

§ 1º - Os afastamentos de que tratam os incisos I e II serão concedidos inicialmente, por um (01) ano e poderão ser prorrogados anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo docente.

§ 2º - As prorrogações previstas no parágrafo anterior, serão concedidas pelo Reitor, mediante pareceres escritos do Departamento e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Poderá ocorrer a interrupção da autorização de afastamento e de liberação dos encargos didáticos, caso o docente não cumpra as condições estabelecidas nesta Resolução, o que ocorrendo, ficará obrigado a se apresentar, no prazo de trinta (30) dias, ao Departamento de pertinência.

§ 4º - Caberá ao CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, decidir quanto à interrupção de afastamento e de redução de carga didática para o docente que estiver cursando pós-graduação.

Art. 10 – Para a realização de Curso de Especialização e Aperfeiçoamento (Pós-Graduação “lato sensu”), ministrado no período letivo, o docente poderá obter afastamento ou redução de carga horária semanal, observados os seguintes critérios:

I – Ao docente que necessitar se deslocar da sede da Unidade da URCA onde exerce o magistério, será aplicado os incisos I, III e IV do Art. 8º;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SECRETARIA DOS CONSELHOS



- II – O docente, que não tenha de se deslocar da sede da Unidade da URCA, onde exerce o magistério, terá sua carga horária didática semanal reduzida de 50% (cinquenta por cento), mantido o Regime de Trabalho em que se encontra;
- III – O tempo necessário para realização de Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento, será de dezoito (18) meses, incluindo créditos e monografia;
- IV - Para a liberação do docente, deverão ser observados os incisos V e VI do Art. 8º.

Art. 11 – Para participar em Programas de Pós-Doutoramento e de Pesquisa, em instituições de excelência, no país ou no exterior, o docente poderá obter afastamento, observadas as seguintes condições:

- I – Aplicar-se-ão os dispositivos constantes dos incisos I, III e IV do Art. 8º;
- II – O tempo inicial de afastamento para o cumprimento de atividades em Programas de Pós-Doutoramento e de Pesquisas, será de dezoito (18) meses, podendo ser prorrogado por mais seis (06) meses, à luz da avaliação procedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Departamento de pertinência;
- III – Para a liberação do docente, é necessário que o Programa esteja relacionado com a sua área de atuação na URCA e seja do interesse do seu Departamento, homologado pelo Conselho Departamental;
- IV – Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, opinar sobre o mérito do Programa de Pós-Doutoramento e de Pesquisa, além de acompanhar o seu desenvolvimento, através dos relatórios semestrais, que deverão ser enviados pelo docente.

Art. 12 – O interstício entre um curso e outro de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado), será de vinte e quatro (24) meses; entre um curso e outro de Especialização ou Aperfeiçoamento e um curso de Mestrado e Doutorado, será de doze (12) meses.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10, deverão ser precedidos de um período mínimo de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SECRETARIA DOS CONSELHOS



atividades de magistério superior na URCA, ressalvado o caso de docente que, ao ingressar na Instituição, já esteja cursando Mestrado ou Doutorado, caso em que o período mínimo poderá ser de doze (12) meses, a critério do Reitor.

Art. 13 – O cargo de Diretor de Centro será exercido em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), sem a obrigatoriedade de encargos didáticos, porém com a obrigatoriedade de assistência aos turnos em que funcionar o Centro.

Art. 14 – O cargo de Vice-Diretor de Centro, quando exercido em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), obrigará o seu Titular a dois turnos completos, com o mínimo de oito (08) horas/aula semanais e, quando exercido em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), obrigará a um turno completo, com um mínimo de quatro (04) horas/aula semanais.

Art. 15 – Caberá ao Reitor estabelecer os procedimentos para a atribuição e controle do Regime de Trabalho das Pró-Reitorias, da Coordenadoria Jurídica, do Gabinete do Reitor, dos membros das Comissões Permanentes, dos Diretores do Departamento Administrativo, dos Diretores de Divisão e das Assessorias Administrativas, quando seus titulares forem docentes da Universidade.

§ 1º - Caberá ao Vice-Reitor estabelecer a atribuição e controle do Regime de Trabalho do Gabinete da Vice-Reitoria.

Art. 16 – O docente em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), investido nas funções de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso ou Coordenador do 1º Ciclo, exercerá suas atividades em dois (02) turnos completos, com obrigatoriedade de quatro (04) a seis (06) horas/aula semanais.

Art. 17 – Os Diretores de Centro deverão encaminhar ao magnífico Reitor, até trinta (30) dias antes do início de cada semestre letivo, relação contendo o Regime de Trabalho e o horário de cada docente sob sua direção.

Art. 18 – A manutenção e as alterações do Regime de Trabalho dos docentes, serão propostas à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo Departamento, depois de homologadas pelo Conselho Departamental, cabendo à CPPD emitir parecer, para decisão final do Magnífico Reitor.

Parágrafo Único – A proposta de mudança de Regime de Trabalho, deverá ser formalizada em processo que atenda às exigências formais da CPPD.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SECRETARIA DOS CONSELHOS



Art. 19 – O docente, em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), poderá receber uma gratificação de Dedicção Exclusiva, requerida pelo próprio docente e atribuída pelo Magnífico Reitor, quando houver dedicação integral e exclusiva às atividades acadêmicas, bem como às atividades de administração universitária no âmbito da URCA.

Parágrafo Único – Para a concessão da Gratificação de Dedicção Exclusiva, observar-se-á o seguinte:

- I – Oportunidade e necessidade de exclusiva dedicação do docente, confirmada, conforme a lotação do docente, pela Reitoria, ou Vice-Reitoria, pelas Diretorias de Centro e Chefias de Departamento, colocando o docente três (03) turnos à disposição da URCA;
- II – Comprovação, por parte do docente, de que não exerce qualquer outra atividade remunerada fora da URCA e documento da Comissão Central de Acumulação de Cargos da Secretaria de Administração, e ainda sujeito á apresentação da carteira profissional do interessado;
- III – Declaração do docente, confirmando a disponibilidade total de tempo para a URCA.

Art. 20 – A supressão do Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) e Gratificação de Dedicção Exclusiva, ocorrerá:

- I – por iniciativa do docente;
- II – por iniciativa da Direção da Unidade Acadêmica ou Administrativa, onde estiver lotado o docente, com decisão final do Magistério Reitor, mediante parecer da CPPD, quando se verificar descumprimento das obrigações e exigências firmadas na presente Resolução;
- III – por iniciativa da CPPD, na hipótese de omissão do órgão em que o docente exerce a sua atividade, devendo esse órgão ser previamente interpelado;
- IV – por ilicitude e inadmissibilidade de acumulação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, será assegurado amplo direito de defesa do docente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SECRETARIA DOS CONSELHOS



Art. 21 – Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 – A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 04 de junho de 1991.

Manuel Edmilson do Nascimento

REITOR

(**) Com alterações pela Resolução N.º 012/94.